



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

LEI Nº 1.647, DE 18 DE JUNHO DE 2019

PUBLICADO NO MURAL

DATA DA PUBLICAÇÃO 18/06/2019

Ducan Coimbra

ASSINATURA

DISPÕE SOBRE REGRAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE INSTITUIÇÕES CIVIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As associações, sociedades civis e as fundações constituídas ou prestadoras de serviços no Município de Sacramento, Estado de Minas Gerais, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública mediante a comprovação de que:

- I. adquiriram personalidade jurídica;
- II. estão em funcionamento há mais de um (01) ano;
- III. os cargos de sua direção não são remunerados;
- IV. seus diretores são pessoas idôneas.

Parágrafo único. As associações, sociedades civis e as fundações constituídas ou prestadoras de serviços, deverão comprovar que estão em funcionamento há mais de um (01) ano através do Estatuto Social e CNPJ.

Art. 2º A entidade declarada de utilidade pública se obriga a publicar, anualmente, na imprensa local a demonstração da receita e despesa, desde que contemplada com subvenções por parte do Município.

Art. 3º A declaração de utilidade pública será revogada se a entidade se negar a prestar os serviços elencados com seu estatuto ou agir de forma contrária ao que se propõe a presente Lei.

Art. 4º Poderá ser requerido, mediante representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

- I. deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;
- II. deixar de preencher qualquer dos requisitos mencionados no art. 1º desta Lei.

§ 1º A representação a que se refere este artigo deverá ser formulada ao Poder Legislativo.

§ 2º A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado não poderá obter novo título no período de 02 (dois) anos contados da data de revogação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º As despesas de execução do disposto nesta Lei correm por conta de dotações próprias do vigente orçamento do Município de Sacramento, Estado do Minas Gerais.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 462, de 27 de abril de 1995 e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 18 de junho de 2019.


Wesley De Santi de Melo
Prefeito